



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 30 DE JUNHO DE 2016

Cópia extraída de fls. 68/69 do processo

(PROJETO DE LEI Nº 265/15)

(VEREADORES RICARDO NUNES – PMDB, ABOU ANNI – PV, ADOLFO QUINTAS – PSD, ALFREDINHO – PT, ANDREA MATARAZZO – PSD, ANÍBAL DE FREITAS – PV, ARSELINO TATTO – PT, ATÍLIO FRANCISCO – PRB, AURÉLIO NOMURA – PSDB, CALVO – PDT, CELSO JATENE – PR, CLAUDINHO DE SOUZA – PSDB, CONTE LOPES – PP, DALTON SILVANO – DEMOCRATAS, DAVID SOARES – DEMOCRATAS, EDIR SALES – PSD, EDUARDO TUMA – PSDB, GEORGE HATO – PMDB, GILSON BARRETO – PSDB, JAIR TATTO – PT, JAMIL MURAD – PCdoB, JEAN MADEIRA – PRB, JONAS CAMISA NOVA – DEMOCRATAS, JOSÉ POLICE NETO – PSD, LAÉRCIO BENKO – PHS, MARIO COVAS NETO – PSDB, NATALINI – PV, NELO RODOLFO – PMDB, NOEMI NONATO – PR, OTA – PSB, PAULO FRANGE – PTB, PR. EDEMILSON CHAVES – PTB, QUITO FORMIGA – PSDB, REIS – PT, RICARDO YOUNG – REDE SUSTENTABILIDADE, SALOMÃO PEREIRA – PSDB, SANDRA TADEU – DEMOCRATAS, SENIVAL MOURA – PT, TONINHO PAIVA – PR, VAVÁ – PT E WADIIH MUTRAN – PDT)

Altera a redação do “caput”, inclui § 1º, renumerando-se o parágrafo único, todos do art. 9º da Lei nº 15.499, de 7 de dezembro de 2011, que institui o Auto de Licença de Funcionamento Condicionado, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 30 de junho de 2016, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do “caput”, inclui o § 1º, renumerando-se o parágrafo único, todos do art. 9º da Lei nº 15.499, de 7 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Os estabelecimentos de que trata esta lei só poderão solicitar o Auto de Licença de Funcionamento Condicionado até o dia 31 de março de 2018.

§ 1º Ficam prorrogados por igual período os benefícios da Lei nº 15.499, de 7 de dezembro de 2011, a todos os pedidos já efetuados e deferidos até a data da publicação desta lei.

§ 2º A ausência de licença após o decurso do prazo estipulado no “caput” sujeita a pessoa física ou jurídica responsável pela sua utilização aos procedimentos fiscais e sanções previstas na



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

legislação de uso e ocupação do solo e/ou legislação específica, conforme o caso.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 31 de março de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 30 de junho de 2016.

ANTONIO DONATO
Presidente

ARS/okm